

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

São partes do presente instrumento,

**CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede na rua Serra de Botucatu, nº 1351, bairro Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.317-001, representada por sua Presidente Sra. Maria Luiza da Graça Nunes, CPF 054.786.368-35.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP**, estabelecida nesta Capital, com sede na Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0001-73, com filial situada na Rua Marselhesa, nº 500, Vila Clementino, inscrita no CNPJ sob nº 47.673.793/0004-16, representada por seu Presidente Dr. Sérgio Tufik, brasileiro, médico, portador do documento de identidade RG nº 3.221.965 e CPF nº 664.725.478-15.

As quais têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento contratual, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **I - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª** – Por meio deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços descritos no item 2.2. Escopo do Serviço da proposta comercial anexa (Anexo I).

**Cláusula 2ª** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços com diligência, de acordo com os termos e condições deste contrato, de acordo com as Normas aplicáveis, incluindo as melhores práticas de mercado observando, ainda, o princípio da boa-fé.

**Cláusula 3ª** – Os laudos de resultados serão liberados conforme disposto no item 2.2. Escopo do Serviço da proposta comercial anexa (Anexo I).

## II - DA REMUNERAÇÃO

**Cláusula 4ª** – A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pelos procedimentos/exames os valores estabelecidos na tabela de exames constante no item 3. Proposta Comercial do Anexo I deste contrato, de acordo com as quantidades e especialidades de exames requisitados no período, mediante a apresentação de relatório detalhado e respectiva Nota Fiscal/ Fatura, emitida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**Cláusula 5ª** – Todos os preços incluem as técnicas e metodologias utilizadas pela **CONTRATADA**, qualquer meio de coleta ou obtenção de resultado distintos daqueles rotineiramente utilizados poderá incorrer num acréscimo do preço contratual a ser previamente acertado entre as partes por escrito.

**Cláusula 6ª** – A solicitação de técnicas e ou metodologias diversas daquelas comumente utilizadas ou padronizadas pela **CONTRATADA** deverá ser expressamente acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e, apenas serão implantadas após consentimento da **CONTRATANTE** em relação aos preços apresentados pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 7ª** – Os valores cobrados pela prestação de serviço da **CONTRATADA** serão ajustados a cada 12 meses pelo índice IGPM/FGV, a contar do mês de assinatura do presente Contrato.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção do índice IGPM/FGV, a **CONTRATADA** aplicará outro índice que vier a substituí-lo. No entanto, caso ocorra a variação negativa do índice adotado, a **CONTRATADA** aplicará outro índice a seu critério.

## III – DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 8ª** A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil subsequente à prestação de serviços, relatório de todos os exames realizados, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, devendo o pagamento ser efetuado à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias subsequentes a data do recebimento da nota fiscal e o relatório de exames realizados.

**Cláusula 9ª** – No caso de atraso no pagamento devido à **CONTRATADA**, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor principal, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de inadimplência superior a 10 dias, a **CONTRATADA** poderá a seu critério suspender de imediato a prestação dos serviços até a quitação das dívidas sem a necessidade de notificação ou comunicação.

**Parágrafo Segundo.** A eventual permanência na prestação dos serviços objeto deste contrato, ou a repactuação dos valores devidos, não implica na renúncia do disposto no item anterior, nem tampouco, em quitação de eventuais débitos. Caso ocorra a continuidade da prestação dos serviços, mesmo em caso de mora, o faturamento deverá ser encaminhado normalmente à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, somando-se às demais faturas em atraso de pagamento.

**Cláusula 10ª.** A **CONTRATANTE** não efetuará a retenção na nota fiscal dos tributos incidentes na prestação dos serviços objeto deste contrato, tendo em vista que a **CONTRATADA** é uma entidade sem fins lucrativos e possuidora da imunidade tributária, nos termos do artigo 150, inciso VI, “c” da Constituição Federal e artigo 14 do Código Tributário Nacional.

#### **IV – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**Cláusula 11ª –** *O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por tempo indeterminado sem a necessidade de formalização de aditivo.*

**Cláusula 12ª –** Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante envio de notificação à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido, senão o pagamento das parcelas da Remuneração em aberto, as quais deverão ser pagas a tempo e modo pela **CONTRATANTE**, independentemente da resilição do Contrato.

**Cláusula 13ª –** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, e sem a necessidade de cumprimento do período de antecedência de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) Estipulação neste sentido, efetuada de comum acordo entre as partes;
- b) Inadimplência pelas partes das obrigações contidas no presente instrumento, desde que após 15 dias da data do recebimento da notificação por escrito, não tenha sanado a inadimplência;



c) Recuperação judicial, falência ou insolvência civil de qualquer das partes;

d) Alienação ou cessão, total ou parcial, das quotas sociais dos sócios de qualquer das partes, que integram o quadro social nesta data.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência das hipóteses previstas no caput desta cláusula, as partes procederão a um levantamento dos serviços até então efetuados, na finalidade de ser apurado o valor devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, valor este que deverá ser pago à parte credora no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### V - FORÇA MAIOR

**Cláusula 14<sup>a</sup>** – Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, caso o descumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato tenha sido causado direta ou indiretamente por Força Maior e, portanto, fará jus a extensões de prazos, mas não a compensação de perdas, causados pelo evento de Força Maior.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** – Entende-se por força maior os eventos independentes da vontade, ação ou omissão das Partes, cuja ocorrência não possa ser prevista, prevenida ou evitada (“Força Maior”). Não serão considerados eventos de Força Maior:

- (i) Chuvas, raios e outras condições meteorológicas, a não ser que nos casos em que sua força, devidamente comprovada, seja considerada absolutamente anormal em vista dos padrões de ocorrência anterior;
- (ii) Greves, lockouts ou disputas trabalhistas, a não ser que tenham dimensão nacional;
- (iii) Protestos, roubo, tentativa de roubo ou furto; e
- (iv) Ações governamentais: quarentena, ação, norma, decreto ou ordem judicial de uma Autoridade Governamental, atrasos decorrentes de ações ou omissões de Autoridades Governamentais.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - A Parte afetada deverá notificar a outra Parte imediatamente sobre a ocorrência de um evento de Força Maior, bem como sobre a cessação dos efeitos decorrentes do Evento de Força Maior. Ademais, a Parte afetada por Força Maior deverá fazer todos os esforços razoáveis para mitigar as consequências do evento de Força Maior.

## VI - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**Cláusula 17ª** – As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra parte, a que venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, as partes a não revelarem, utilizarem ou darem conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

**Parágrafo Único.** As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas acima vincularão as partes durante a vigência deste Contrato e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo a que este venha a ocorrer. Seu desrespeito por qualquer das partes, sem autorização expressa e por escrito da outra parte, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à parte prejudicada e/ou a terceiros, e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

**Cláusula 18ª** – Para o objetivo deste Contrato, as partes estão autorizadas a revelar a informação confidencial às autoridades governamentais a fim de satisfazer qualquer exigência legal aplicável, desde que a outra Parte seja devidamente notificada em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de tal divulgação.

**Cláusula 19ª** – Cada uma das Partes, por este Contrato, se compromete a prontamente notificar a outra Parte da ocorrência de qualquer infração a este Contrato, incluindo, sem limitações, condições ou circunstâncias que indiquem que alguma informação confidencial foi ou pode ter sido comprometida ou impropriamente usada ou divulgada.

**Cláusula 20ª** – Com o término das negociações comerciais ou negócios relacionados a CONTRATO, cada uma das Partes deverá devolver ou, a critério da outra Parte, destruir e certificar a destruição de qualquer arquivo, escrito, tangível ou de outra forma mantido, e que contenha informação confidencial, dentro de no máximo 30 (trinta) dias depois de dito término, e não poderá fazer qualquer uso de tal informação posteriormente.

## VII - POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 21<sup>a</sup>** – No âmbito do presente contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

**Cláusula 22<sup>a</sup>** – A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da Parte Contratante mediante sua solicitação.

**Cláusula 23<sup>a</sup>** – A **CONTRATADA** deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato na forma do capítulo VI - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, supra.

## VIII - AVISOS E COMUNICAÇÕES

**Cláusula 24<sup>a</sup>** – Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviados por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, aos endereços das Partes indicados abaixo:

- (i) **Parte Contratante:**  
Nome: Larissa Desiderá  
Endereço: Rua Padre Machado, 1040  
E-mail: Larissa.andre@afip.com.br  
Telefone: (11) 2388-0963  
Celular: (11) 98803-6695

(ii) **Parte Contratada:**  
Nome: Maria Luíza das Graças Nunes

Endereço: Avenida Manoel dos Santos Braga, nº 174, ap 128, Bairro Ermelindo Matarazzo, São Paulo/SP

E-mail: mluizafenix@hotmail.com

Telefone: (11) 2092-6787

Celular: (11) 947862547

**Cláusula 25ª** – As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio.

**Cláusula 26ª** – Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

## **IX - DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula 27ª** – As partes responsabilizam-se pelas ações ou omissões de quaisquer natureza que diretamente vierem a dar causa e que venham a causar prejuízos a terceiros ou aos próprios contratantes.

**Cláusula 28ª** – Fica expressamente estipulada entre as partes a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e auxiliares da **CONTRATADA**, para com a **CONTRATANTE**, seja a que título for.

**Cláusula 29ª** – Cada uma das partes contratantes assume a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas obrigações contratuais e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, venha a provocar ou causar. A responsabilidade civil das partes rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

**Cláusula 30ª** – É de responsabilidade das **PARTES** manterem atualizada toda a documentação exigida legalmente para o funcionamento de seu estabelecimento.



**Cláusula 31<sup>a</sup>** – Desde já pactuam as partes que na hipótese de qualquer exame não autorizado pela **CONTRATANTE**, responderá exclusivamente este perante seu paciente por qualquer eventual dano material ou moral, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade vez que não está autorizado a promover serviços não autorizados pelo contrato ou pelo **CONTRATANTE**.

#### **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 24<sup>a</sup>** – Qualquer alteração das condições ora estipuladas, quando necessário para o bom desempenho do presente instrumento, deverá ser feita por escrito e unicamente através de Aditamento, firmados pelas partes, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir as obrigações assumidas por este contrato sem expreso conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 25<sup>a</sup>** – Este Contrato, uma vez firmado pelas partes, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, mensagem via e-mail ou fax, cartas, ou correspondências anteriores e em relação ao assunto objeto deste Contrato.

**Cláusula 26<sup>a</sup>** – Não constituirá novação a abstenção por quaisquer das partes, do exercício de qualquer direito ou faculdade asseguradas por Lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer em momento ulterior esses direitos.

**Cláusula 27<sup>a</sup>** - O presente Contrato e todos os direitos relacionados são pessoais, e não poderão ser cedidos por qualquer das Partes, total ou parcialmente, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

**Cláusula 28<sup>a</sup>** - O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. As Partes e seus herdeiros ou sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato nos termos das normas aplicáveis.

**Cláusula 29<sup>a</sup>** - Todas as disposições do presente Contrato cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Contrato, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.



**Cláusula 30<sup>a</sup>** - Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Contrato afetará o presente Contrato de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

**Cláusula 31<sup>a</sup>** - Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

**Cláusula 32<sup>a</sup>** - O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilegio oriundo deste Contrato e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

**Cláusula 33<sup>a</sup>** - AO CELEBRAR ESTE CONTRATO, CADA UMA DAS PARTES DECLARA QUE O LEU, COMPREENDEU E TEVE A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, PORTANTO, OBRIGA AS PARTES A CUMPRIREM TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÁ ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQÜÊNCIAS.

**Cláusula 34<sup>a</sup>** - As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos dos artigos 461 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

## **XI – DA LEI APLICÁVEL E FORO**

**Cláusula 35<sup>a</sup>** – Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá acionar a outra no foro de domicílio da Parte acionada ou em qualquer local em que a Parte acionada detiver bens.

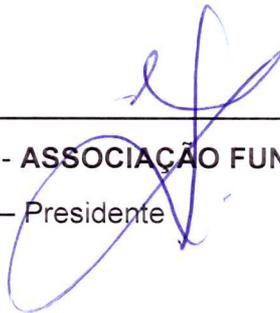


E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.

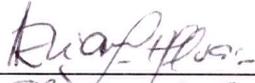


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE - FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**

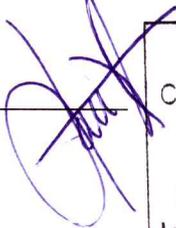


\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**  
Dr. Sergio Tufik – Presidente

Testemunhas:

1.   
Nome: *Elaine D. Garoto Silva*  
RG.: 13.885.606-9

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:



**Larissa Desiderá**  
Consultora de Projetos - AFIP  
RG: 44.219.655-6  
CPF: 323.670.618-07  
(11) 2388-0963 | 9.8803-6695  
larissa.andre@afip.com.br  
www.afip.com.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

De um lado **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP**, inscrita no CNPJ 47.673.793/0001-73, com sua sede social na Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, Município São Paulo/SP, CEP 04024-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATANTE**

1.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterado o CNPJ da Contratante para fins de emissão de nota fiscal, com os seguintes dados:

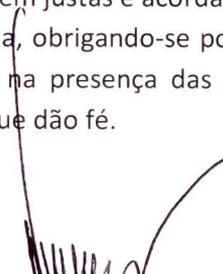
- **CNPJ:** 64.029.101/0004-10;
- **NOME:** FENIX DO BRASIL SAUDE – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde;
- **ENDEREÇO:** Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461.

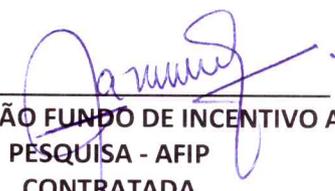
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes, firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Jundiaí, 02 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FENIX DO BRASIL SAUDE**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A**  
**PESQUISA - AFIP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Eliane D. G. Silva  
CPF: 076.01.258-17  
Ass. Ricardo Alves

Nome: MARIA DO CARMO GARCIA DO  
CPF: 014.610.310-40  
Ass. Manuel



11º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE SAO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO - SP  
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



**LIVRO 5.573 PÁGINA 347**

-02- (junho-assoc fundo de incent.-tania noqueli-347)

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP.-**

Aos **seis (06)** dias do mês de **junho**, do ano **dois mil e dezenove (2019)**, no prédio nesta Capital, na rua Marselhesa, nº 500, Vila Clementino, CEP 04020-060, onde a chamado vim perante mim escrevente do 11º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, na Rua Napoleão de Barros nº 925, Vila Clementino - CEP 04.024-002, inscrita no CNPJ n.º 47.673.793/0001-73, com seu Estatuto Social Consolidado na A.G.E. realizada em 06 de maio de 2015, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob o nº 131.573, em 16 de julho de 2015, o qual acha-se arquivado nestas notas em pasta própria nº 103, sob nº de ordem 20.500, neste ato representada, na forma do Art. 42, item "VII", do seu Estatuto Social, por seu Presidente **Dr. SÉRGIO TUFIK**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 SSP-SP, e CPF/MF n.º 664.725.478-15, com endereço comercial nesta Capital na Rua Marselhesa, nº 500, Vila Clementino, eleito na A.G.O. realizada em 02 de fevereiro de 2015, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob o nº 129.561, em 09 de março de 2015, cuja ata acha-se arquivada nestas notas na pasta própria nº 102, sob nº de ordem 20.315, que declara ainda, sob as penas da Lei, que não existe alteração estatutária posterior à acima mencionada, tendo sido feito a pesquisa através da certidão do breve relato, expedida em 07 de dezembro de 2018, cuja cópia acha-se arquivada nestas notas em pasta própria nº 124, sob nº de ordem 24.608. O presente capaz, reconhecido como o próprio por mim, conforme foi dado verificado pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé; e por ela outorgante como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua procuradora: **TANIA REGINA NOQUELLI**, brasileira, administradora, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 19.519.987-X, e inscrita no CPF/MF sob nº. 345.796.641-91, domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na sede da ora OUTORGANTE, a quem confere amplos poderes para assinar compromissos, livros diários, contratos, convênios, procurações e quaisquer documentos necessários, representar a outorgante em todos os certames licitatórios que for de interesse da AFIP participar, seja em qualquer modalidade, podendo para tanto dar lances, assinar todas e quaisquer declarações necessárias e solicitadas em editais, cartas de credenciamento, questionamentos, propostas,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA O EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
de Notariado Latino  
(Fundada em 1945)



R Domingo De Moraes 1062 Vt Mariana - Sao Paulo - SP

